

**LEI Nº 13.259, DE 16.09.02 (D.O. 17.09.02).**

**Promove a revisão geral da remuneração dos servidores dos serviços auxiliares do Tribunal de Contas do Estado, e dá outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ  
FAÇO SABER QUE A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º.** Ficam reajustados, a partir de 1º de julho de 2002, os valores dos vencimentos e representações do pessoal do Tribunal de Contas do Estado, na forma dos Anexos I, II e III, partes integrantes desta Lei.

**Art. 2º.** O benefício da pensão por morte e os proventos ficam revisados no mesmo índice aplicado nesta Lei para os servidores em atividade.

**Art. 3º.** Nenhum servidor, ativo e inativo e seus pensionistas, do Quadro IV - Tribunal de Contas do Estado, perceberá remuneração, proventos ou pensão inferior a R\$ 235,00 (duzentos e trinta e cinco reais).

**Art. 4º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, as quais serão suplementadas, no caso de insuficiência.

**Art. 5º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, salvo quanto aos seus efeitos financeiros que vigorarão a partir de 1º de julho de 2002.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, 16 de setembro de 2002.

**BENEDITO CLAYTON VERAS ALCÂNTARA**  
**Governador do Estado do Ceará**

Iniciativa: Tribunal de Contas do Estado

ANEXO I a que se refere o Art. 1º da Lei nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2002.

DIREÇÃO SUPERIOR DA SECRETARIA GERAL

<b>CARGO</b>	<b>VENCIMENTO (R\$)</b>	<b>REPRESENTAÇÃO (222%)</b>
SECRETÁRIO	960,95	2.133,31
SUBSECRETARIO	864,86	1.919,99

ANEXO II a que se refere o Art. 1º da Lei nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2002.

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO:

<b>DENOMINAÇÃO</b>	<b>VENCIMENTO</b>	<b>REPRESENTAÇÃO</b>	<b>TOTAL</b>
DNS-1	234,41	2.344,11	2.578,52

DNS-2	157,25	1.572,51	1.729,77
DNS-3	110,08	1.100,75	1.210,83
DAS-1	77,05	770,51	847,56
DAS-2	57,79	577,89	635,68

ANEXO III a que se refere o Art. 1º da Lei nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2002.

CARGOS DE CARREIRA

NÍVEL	ADO	ANS
1	161,15	204,83
2	161,15	215,07
3	161,15	225,87
4	161,15	237,13
5	161,15	248,97
6	161,15	261,41
7	161,15	274,45
8	161,15	288,21
9	161,15	302,62
10	161,15	317,73
11	161,15	333,61
12	164,80	350,28
13	168,42	367,80
14	172,11	386,19
15	175,87	405,50
16	179,73	
17	183,65	
18	187,67	
19	191,79	
20	195,99	